

Neyliane Gabriela Silva Pina Vieira <gpvieira83@gmail.com>

☐ ☐ Responder ☐ Responder a todos ☐ E

Para: ☐ CAMP Mediação

Sex, 30/08/2024 15:53



Prezado Sandro,

Segue o comprovante de pagamento do débito referente a Certidão nº 135/2024, para as devidas providências.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Neyliane Gabriela

Em sex., 30 de ago. de 2024 às 14:45, CAMP Mediação <campmediacao@mpc.mg.gov.br> escreveu:

Ilustríssima Dra. Neyliane Gabriela, boa tarde!

Em atendimento a vossa solicitação, informo que quitação da Certidão de Débito nº 135/2024, expedida nos autos do processo nº 1.077.042 – Representação, cujo responsável é o Sr. Valdomiro Silva Costa Neto, poderá ser feita por meio de depósito bancário em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob os dados abaixo especificados, bem como o comprovante deverá ser encaminhado para este endereço eletrônico.

- FUNCONTAS – TCE-MG;
- CNPJ: 28.799.908/0001-26;
- Banco do Brasil S/A (001);
- Agência nº 1615-2;
- Conta corrente nº 603185-4.

☐

☐ Responder ☐ Encaminhar

MO Microsoft Outlook Para: Neyliane Gabriela Silva Pina Vieira <gpvieira83@gmail.com> Sex, 30/08/2024 14:44



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[Neyliane Gabriela Silva Pina Vieira \(gpvieira83@gmail.com\)](mailto:gpvieira83@gmail.com)

Assunto: RES: PAGAMENTO DE MULTA - PROCESSO 1077042

CM CAMP Mediação Para: Neyliane Gabriela Silva Pina Vieira <gpvieira83@gmail.com> Sex, 30/08/2024 14:44

Ilustríssima Dra. Neyliane Gabriela, boa tarde!

Em atendimento a vossa solicitação, informo que quitação da Certidão de Débito nº 135/2024, expedida nos autos do processo nº 1.077.042 – Representação, cujo responsável é o Sr. Valdomiro Silva Costa Neto, poderá ser feita por meio de depósito bancário em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob os dados abaixo especificados, bem como o comprovante deverá ser encaminhado para este endereço eletrônico.

- FUNCONTAS – TCE-MG;
- CNPJ: 28.799.908/0001-26;
- Banco do Brasil S/A (001);
- Agência nº 1615-2;
- Conta corrente nº 603185-4.

Informo que o valor atualizado, até a data de hoje, para quitação da referida certidão de débito é de R\$ 1.110,01 (um mil cento e dez reais e um centavo).

Esclareço ainda, que o valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento.

At.te,



Sandro Monteiro
Assessoria de Gabinete – TC-3493-0
Gabinete do Procurador-Geral Marclio Barenco Corrêa de Mello
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

□

N

Neyliane Gabriela Silva Pina Vieira <gpvieira83@gmail.com>

Para: □ CAMP Mediação

□ □ Responder □ Responder a todos

Sex, 30/08/2024 14:13



Guia de Depósito Judicial Pa...
763 KB

□

Prezado,

Solicito o envio dos dados bancários para pagamento da multa estipulada para **Valdomiro Silva Costa Neto** no processo nº **1077042**.

Desde já encaminho o comprovante de pagamento realizado via depósito judicial (Guia Paga em anexo), do valor restituído ao Município de Virgem da Lapa (Processo Judicial nº 500064407920238130034), a fim de evitar o envio para protesto.

Oportunamente, informo que logo que proferida a sentença de extinção do processo judicial, em razão do pagamento do débito, tal documento também será encaminhado para este e-mail, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Aguardo!

Atenciosamente,

Neyliane Gabriela



Número: **5006440-79.2023.8.13.0034**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Araçuaí**
Última distribuição : **05/12/2023**
Valor da causa: **R\$ 10.775,68**
Assuntos: **Indenização por Dano Material**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE VIRGEM DA LAPA (AUTOR)	
VALDOMIRO SILVA COSTA NETO (RÉU/RÉ)	
	CHRISTIANO OLIVEIRA PRATES (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10131076423	05/12/2023 13:48	petição inicial	PETIÇÃO INICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARAÇUAÍ – MG.

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.348.730/0001-43, com sede à Rua Governador Valadares, nº. 72, Centro, deste Município, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DIÓGENES TIMO SILVA**, por seus procuradores, vem, a Vossa Excelência, ajuizar;

AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Em face de **VALDOMIRO SILVA COSTA NETO**, brasileiro, vereador, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.981.006-40, residente e domiciliado na rua: Maranhão, 40, casa, esquina com Rua: Espírito Santo, Novo Horizonte, Virgem da Lapa-MG, CEP 39.630-000, e/ou rua: José Antônio Araújo, 180, apartamento 201, Centro, Araçuaí-MG, CEP: 39600000 e endereço profissional: Av. Capitão Antônio Pereira, 110, Centro Virgem da Lapa-MG, CEP; 39630000;

DA ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS

Deixo de recolher custas, haja vista que nos termos da Lei, são isentos do pagamento de custas judiciais a União, os Estados, o Distrito Federal, os **Municípios**, os Territórios Federais e as respectivas autarquias e fundações públicas de direito público.

DO REQUERIMENTO DE NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

CONCILIAÇÃO

O Município **manifesta pela não realização de audiência de conciliação**, haja vista que já tentou resolver a celeuma administrativamente, porém, **sem êxito**, ademais o Réu já demonstrou de forma hostil que **não pretende ressarcir o erário**. Assim, somente a jurisdição seria capaz de solucionar a lide.

DOS FATOS

Na data de 19 de agosto de 2019, foi apresentada uma notícia de fato, perante ao TCE-MG, ocasião em que foram reportadas irregularidades na câmara Municipal de Virgem da Lapa-MG, no que tange a contribuições previdenciárias patronais relativas aos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2018.

O TCE-MG apurou a notícia de fato, concluiu e determinou o ressarcimento ao Executivo Municipal do dano apurado e devidamente corrigido, consubstanciado nas multas e juros de mora pagos pela Prefeitura em decorrência da inadimplência dos Chefes do Poder Legislativo perante o INSS, nos seguintes termos:

a) **R\$8.132,75 (oito mil cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, pelo então Presidente da Câmara Municipal de Virgem da Lapa **Valdomiro Silva Costa Neto (gestão 2019/2020)**, em razão dos juros e multas pagas em decorrência do atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias **referentes à competência do mês de dezembro e do 13º salário do exercício de 2018;**

b) R\$4.391,00 (quatro mil trezentos e noventa e um reais), pelo então Presidente da Câmara Municipal de Virgem da Lapa Carlos Lacerda Jardim (gestão 2017/2018), em face dos juros e multas pagas em decorrência do atraso no





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

recolhimento das contribuições referentes à competência do mês de novembro de 2018.

Além disso, Determinou, também, a **intimação do atual Prefeito Municipal de Virgem da Lapa** para que **adote as providências devidas na Câmara Municipal visando ao recebimento do valor despendido.**

O Réu recorreu da decisão proferida, porém, o **TCE-MG, concluí pela rejeição das razões recursais apresentadas e, consequentemente, pela manutenção da decisão recorrida.**

No dia **06 de novembro de 2023**, esta Municipalidade recebeu **o ofício nº 19392/2023 comunicando a manutenção da decisão e determinado que fossem adotadas as providências devidas na Câmara Municipal visando ao recebimento do valor despendido.**

Assim, **no dia 10 de novembro de 2023**, foi instaurado processo administrativo visando cobrar administrativamente os valores, porém, apenas **Carlos Lacerda Jardim respondeu a intimação e se propôs a ressarcir os valores administrativamente.** Tendo em vista, **a inércia do Réu, faz-se necessária o ajuizamento da presente ação.**

DOS FUNDAMNETOS

Verifica-se que foi instaurado procedimento administrativo no TCE-MG e decidido em 1º e 2º instância que **houve dano e o valor do dano**, conforme documentos anexos.

Não obstante, **este Município intimou o Réu para quitar o debito administrativamente**, apesar de ciente, **permaneceu inerte**, conforme documentos anexos.

Nos termos da CF/88;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

Conforme a lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

VIII – ao patrimônio público e social.

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Insta salientar que fato ocorreu em 2018, que em 19 de agosto de 2019 chegou ao conhecimento do órgão competente, por fim em 2022 houve a decisão administrativa final, por tanto, NÃO HÁ DE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO.

Considerando que houve dano comprovado ao erário, que o valor do dano foi apurado e que a questão não foi coberta pela prescrição, requer que Vossa





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

Excelência **CONDENE O RÉU A PAGAR O VALOR DE R\$ 8.132,75, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, R\$ 10.775,68.**

Não obstante, requer que o Ministério Público atue como fiscal da lei na presente ação, nos termos do art. 5º, § 1º da lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

Por fim, requer que o Ministério Público apure eventual ocorrência de improbidade administrativa por parte do Réu.

Por derradeiro, **o Município manifesta pela não realização de audiência de conciliação**, haja vista que já tentou resolver a celeuma administrativamente, porém, **sem êxito**.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto requer que;

- 1) Que o Réu seja **intimado/citado para apresentar contestação**, no prazo legal. **O Município manifesta pela não realização de audiência de conciliação**
- 2) Que o Réu seja condenado a ressarcir o erário o valor de R\$ 8.132,75, corrigidos monetariamente **R\$ 10.775,68.**
- 3) Que o **Ministério Público seja intimado** para atuar como fiscal da lei.
- 4) Que o Réu seja condenado a pagar honorários advocatícios, no **valor de 20% do valor da causa.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

Requer a produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente documental.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Virgem da Lapa 05 de dezembro de 2023.

JÉSSICA OLIVEIRA FERREIRA
PROCURADORA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MUNICIPIO DE VIRGEM DA LAPA

Réu: VALDOMIRO SILVA COSTA NETO

1º Grau Araçuaí - Araçuaí 1ª VARA

Processo: 50064407920238130034 - ID 08104000048809883

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Pagamento do débit

o

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 23044.396176 5 98450001077568

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VALDOMIRO SILVA COSTA NETO

CPF: 041.981.006-40

TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50064407920238130034 - 21154554000113, 1º Grau Araçuaí - Araçuaí 1ª VARA

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113

Nosso Número

28365850123044396

Nr Documento

81040000048809883

Data de Vencimento

20/09/2024

Valor do Documento

10.775,68

(=) Valor Pago

10.775,68

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 23044.396176 5 98450001077568

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Data do Documento

21/08/2024

Nr Documento

81040000048809883

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

21/08/2024

Data de Vencimento

20/09/2024

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso Número

28365850123044396

(=) Valor do Documento

10.775,68

Uso do Banco

81040000048809883

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08104000048809883 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep. Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

10.775,68

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

VALDOMIRO SILVA COSTA NETO

CPF: 041.981.006-40

TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50064407920238130034 - 21154554000113, 1º Grau Araçuaí - Araçuaí 1ª VARA

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



0011 518800720 220824
ITAU UNIBANCO S/A

10.775,68D THAMY

SAQUE DE VALORES COM CARTAO - CONTA CORRENTE

DADOS DA CONTA CORRENTE

NOME:

AGENCIA: 5188 CONTA: 19959-9

VALOR R\$: 10.775,68

CICLO: 22.08.20240043410518850000035

REALIZADO EM: 22/08/2024 as 14:00:51

AG.5188 5188

AUTENTICACAO

8A5D9A2A770BE2E7686260678CC1F1588AEAC0C6

0011 518800720 220824

10775,68D THAMY

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO TITULOS C/ DEBITO EM CONTA
NUMERO DO BANCO: 001

IDENTIFICACAO DA OPERACAO

VALOR DO DOCUMENTO: R\$10.775,68

VALOR DOS ENCARGOS: R\$0,00

VALOR DO DESCONTO: R\$0,00

VALOR TOTAL PAGO: R\$10.775,68

DATA DO VENCIMENTO: 20/09/2024

CODIGO DE BARRAS:

0019000009 02836585014 23044396176 5

98450001077568

INSTITUICAO EMISSORA:

BCO DO BRASIL S.A.

NOME BENEFICIARIO:

SISTEMA DJO - DEP SITO JUDICIAL

RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 00.000.000/4906-95

RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA, MG

CNPJ/CPF BENEFICIARIO FINAL: 21.154.

554/0001-13 NOME PAGADOR:

VALDOMIRO SILVA COSTA NETO

CNPJ/CPF PAGADOR: 041.981.006-40

NOME PAGADOR FINAL:

THAMY EMANUELLY B QUEIROZ

CNPJ/CPF PAGADOR FINAL: 071.163.036-

42

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - DEBITO EM CONTA

AGENCIA CONTA: 5188.19959-9

CTRL 0012 5671401

AUTENTICACAO

A0BE464D8FB40B88028CECC81406317831662048

0012 518800720 220824

10.775,68C TITDEB

CICLO: 22.08.20240043415188500000035

REALIZADO EM: 22/08/2024 as 14:01:02

AGENCIA:5188 VIRGEM DA LAPA MG

VIA CLIENTE